



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0021, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Altera a redação da alínea "b", inciso I, parágrafo 1º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 02, de 02 de junho de 2008, que Institui o Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de São Gabriel, dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de São Gabriel e dá outras providências.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b", inciso I, parágrafo 1º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 002, de 02 de junho de 2008, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de São Gabriel, dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de São Gabriel e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. - 9º ...

§ 1º ...

I - ...

a)...

b) Fica ampliado, na Zona Norte do Município de São Gabriel, o perímetro urbano, conforme mapa anexo, ficando a área ampliada como ZEIS III; - Na Zona Sul do Município de São Gabriel, Bairro Santa Izabel, fica ampliado o perímetro urbano, conforme mapa anexo, ampliando as áreas de ZEIS II e ZR2 já existente e, criando uma zona de ZEIS III; - No Bairro Trilha, localizado na Zona Sul do Município de São Gabriel, fica ampliada a área de ZEIS III e parte da área de parque fica transformada em ZR2, conforme mapa anexo; - Fica revisada a planta entre as coordenadas 756424.85 : 6639255.88 e 756394.85 : 6639388.03, na supressão hidrográfica, conforme mapa anexo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

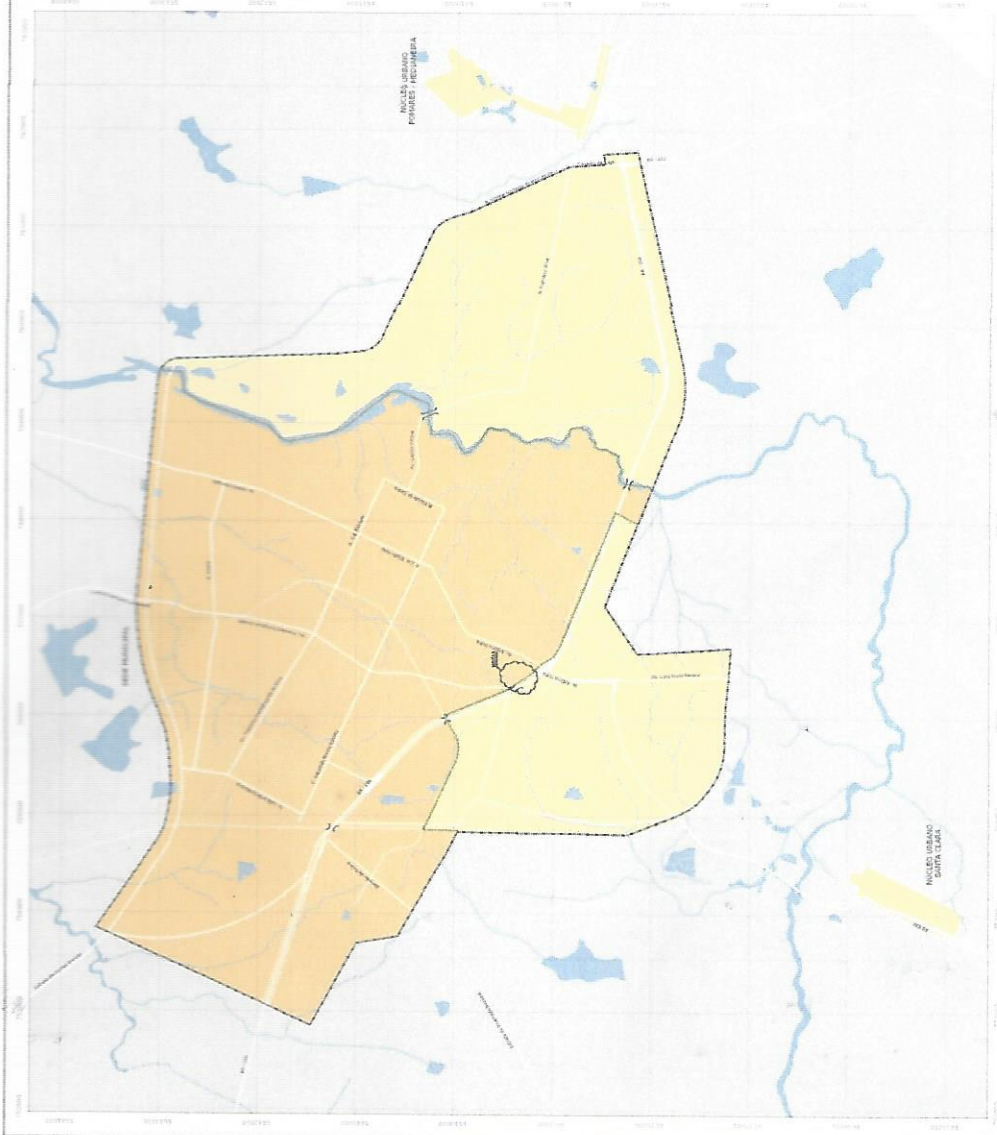
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 27 de Junho de 2018.

Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



NOTA - A DIVISÃO DA PLANTA EM REDES, AS COORDENADAS GRS/RS, O NOME DA PLANTA E O TÍTULO SÃO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, RS, NÃO SE DEVEM REPRODUZIR SEM A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, RS, EM 07/11/2017 (04 ANOS)



LEGENDA

- LIMITE
- LIMITE ENTRE ZONA URBANA E RURAL
- LIMITE ENTRE ZONA DE URBANIZAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA
- HETEROGÊNEA
- ZONA DE URBANIZAÇÃO PRIMÁRIA
- ZONA DE URBANIZAÇÃO SECUNDÁRIA
- ZONA RURAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
CÂMERA MUNICIPAL DE OBRAS

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
fevereiro 1997

DIVISÃO TERRITORIAL
ZONA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA E SECUNDÁRIA

ANO 1.2

2. INCLIO URBANO AUTÔNOMO TABOÃO

1. SEDE URBANA E NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS - SANTA CLARA E FORQUÊS - HETEROGÊNEA